



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 27/10/2025

*Cera Dúcia S&A*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 14.034 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.  
AUTORIA: DEPUTADO GILBERTINHO

**Institui o Programa Estadual de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Diabetes no Mercado de Trabalho, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Diabetes, com o objetivo de promover a inclusão social, profissional e econômica a essas pessoas, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e pleno exercício dos seus direitos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com diabetes aquela que possui diagnóstico médico de Diabetes Mellitus, independentemente do tipo.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Estadual de Oportunidades e Inclusão para Pessoa com Diabetes:

I - promover a inclusão de pessoas com diabetes no mercado de trabalho formal e informal;

II - incentivar a criação e o desenvolvimento de programas de capacitação e qualificação profissional;

III - a realização de feiras de emprego e a sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com diabetes;

IV - promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com diabetes e combate ao preconceito e à discriminação, em especial nos processos seletivos de contratação profissional;

V - garantir ações de acolhimento quando a pessoa com diabetes for vítima de discriminação ou assédio moral, em razão da doença;

VI - estimular a implementação de políticas públicas inclusivas em todo Estado.



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 4º** O Programa poderá ser realizado por meio de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, envolvendo organizações da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com diabetes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEMÊDO LINS FILHO**  
Governador